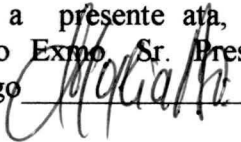


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 23 dias do mês de maio de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

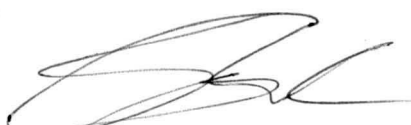
Às 8hs40min (oito horas e quarenta minutos) do dia 23 de maio de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza**, **Bernardino Lima Luz**, **Marcelo Dolzany da Costa** e **Marco Villas Boas**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. José Elaeres Marques Teixeira**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Após a conferência de acórdãos, o Exmo. Sr. Presidente passou a presidência para o Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza, para conduzir o julgamento de 2 Petições de Embargos de Declaração juntadas aos Autos 2.780/94, convocando o Juiz Sérgio Xavier de Souza Rocha, em substituição ao Juiz Marco Villas Boas. Com a palavra o Advogado Dr. Hélio Miranda questionou a impossibilidade do julgamento com a presença de apenas 3 membros mais o presidente, alegando que a lei determina a presença de todos os membros, por tratar-se de matéria constitucional. Ouvido o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral sobre a questão de ordem, sustentou que a matéria já foi julgada pelo Tribunal, portanto, prejudicada, e o presente julgamento refere-se apenas aos Embargos de Declaração. Por unanimidade, o Tribunal rejeitou a questão de ordem, acolhendo o parecer ministerial. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1º PETIÇÃO** - Por maioria de votos, acolhendo o parecer do douto representante ministerial, vencido o Sr. Relator, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, no tocante à omissão da prejudicialidade da exceção de suspeição. Voto divergente vencedor do Juiz Marcelo Dolzany da Costa. No tocante, ao pré-questionamento, rejeitado, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, acatando o parecer ministerial, uma vez que não houve omissão no acórdão. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 2ª PETIÇÃO** - O Tribunal, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, acatando o parecer ministerial, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração, no tocante à omissão do início do prazo de interposição do recurso previsto no art. 108, parágrafo 2º do Regimento Interno. Designado para redigir o acórdão, o Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa, por ser o voto divergente vencedor. O Sr. Presidente convocou o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Xavier de Souza Rocha para a sessão do dia 25/05/95, a fim de participar da leitura do acórdão, referente aos Embargos de Declaração. **Autos 1.961/93 - Procedência: Fortaleza do Tabocão (6ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PRONA em Fortaleza do Tabocão - Requerente: Sr. João Gonçalves Dourado - Presidente do PRONA - Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, nos termos do voto do Sr. Relator, pelo indeferimento do pedido, com consequente arquivamento do feito, vez que o Partido



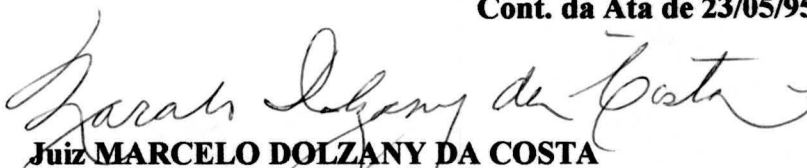
deixou de atender a determinação do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, deixando de informar os nomes dos membros eleitos daquele Diretório. **Autos 2.955/95 - Procedência: Cristalândia (13ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do PMDB em Cristalândia - Requerente: O Presidente do diretório Regional do PMDB - Sr. João Leite Neto - Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Luiz de Souza - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal decidiu, à unanimidade, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido, vez que o processo se encontra devidamente instruído e atendeu às normas estabelecidas pelos artigos 28 e seguintes, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos - Lei nº 5.682/71. **Autos 121/93 - Procedência: Araguaína (34ª Zona) - Assunto: Instauração de Correição-Geral no Município de Araguaína - Requerente: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Requerido: MM. Juiz Eleitoral da 34ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Corregedor Regional Eleitoral -** Após o voto do Sr. Relator, que foi pela homologação da presente Correição Geral, tendo em vista que o relatório apresentado às fls. 02/03 atende aos objetivos propostos, e do Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, que votou em parte com o Sr. Relator, pela homologação, dada a desnecessidade de solicitar ao Tribunal para realizar a Revisão Eleitoral, em razão da determinação do TSE, para que seja a mesma realizada em todas as Zonas Eleitorais, voto acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa. O Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas pediu vistas dos Autos. **Autos 138/94 - CRE - Retirado de pauta pelo Exmo. Sr. Relator.** Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, noticiando o término do seu mandato, como Juiz-Membro desta Corte, agradeceu a acolhida e despediu-se de seus pares, que enaltecera suas qualidades e o brilhantismo dos serviços prestados para a Justiça Eleitoral. O douto representante do Ministério Público Eleitoral, exaltou a simplicidade e a objetividade do Juiz Bernardino Lima Luz, que em muito contribuiu para a melhoria da Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins. Finalmente, o Exmo. Sr. Presidente comunicou o falecimento da esposa do servidor Sr. Guilherme Alexandrino Borges, ficando registrado os votos de pesar dos integrantes desta Corte. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs35min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na orma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Krueel Fogliatto) Secretário, que a redigi. 


Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente

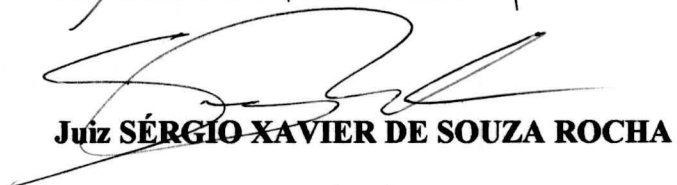

Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA 

Cont. da Ata de 23/05/95.

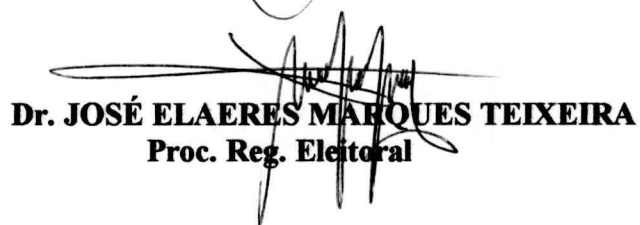

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz SÉRGIO XAVIER DE SOUZA ROCHA


Juíza ADELINA MARIA GURAK

Fui presente:


Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral